

UNIMED DO SUDOESTE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA.

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS LEVANTADAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2025 E DE 2024

NOTA 1 - CONTEXTO OPERACIONAL

A UNIMED DO SUDOESTE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., iniciou suas operações em 24/05/1989 conforme registro na ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar sob o nº 35037-1 e tem por objetivos a defesa econômica e social do trabalho de seus cooperados, promovendo contratos para a prestação de serviços assistenciais médico-hospitalares individuais, familiares e coletivos bem como operar e comercializar os planos privados de assistência à saúde nos termos da legislação aplicável.

É seu objetivo ainda a educação cooperativista de seus cooperados e a participação em campanhas de expansão do cooperativismo e de modernização de suas técnicas.

NOTA 2 - PRINCIPAIS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

A Cooperativa atua na operação de planos de saúde, firmando, em nome dos associados, contratos de prestação de serviços com pessoas físicas e jurídicas nas modalidades de pré-pagamento e custo operacional e com ou sem coparticipação, a serem atendidos pelos médicos associados e rede credenciada.

NOTA 3 - APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As demonstrações contábeis foram elaboradas em conformidade com os preceitos da legislação cooperativista (Lei 5.764/71) e no que couber, às normas relativas às sociedades por ações (Lei 6.404/76) e alterações posteriores como a Lei 11.638/07, e obedecem ainda a legislação emanada pela ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar, conforme novo plano de contas estabelecido pela Resolução Normativa nº 528/2022 e alterações posteriores, como também parcialmente os aspectos relacionados à Lei 11.941/2009, e as regulamentações do Comitê de Pronunciamentos Contábeis.

As demonstrações contábeis do exercício findo em 31 de dezembro de 2025 estão sendo apresentadas em conjunto com as correspondentes de 2024, de forma a permitir a comparabilidade.

NOTA 4 - PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

As principais diretrizes contábeis observadas na elaboração das demonstrações contábeis levantadas em 31 de dezembro de 2025 foram as seguintes:

a) Apuração do resultado

O resultado das transações é apurado pelo regime de competência dos exercícios. As Contraprestações Efetivas são apropriadas à receita considerando-se o período de cobertura do risco, *pro rata temporis*, quando se tratarem de contratos com preços preestabelecidos. Nos contratos com preços pós-estabelecidos, a apropriação da receita é registrada na data em que se fizerem presentes os fatos geradores da receita, de acordo com as disposições contratuais, ou seja, a data em que ocorrer o efetivo direito ao valor a ser faturado.

b) Regime de escrituração

A cooperativa adota o regime de competência para registro de suas operações. A aplicação desse regime implica no reconhecimento das receitas, custos e despesas quando ganhas ou incorridas, independentemente de seu efetivo recebimento ou pagamento.

c) Ciclo operacional

Os ativos e passivos circunscritos em um período previsto até o final do exercício seguinte estão classificados como curto prazo e os excedentes como longo prazo.

d) Aplicações financeiras

Estão demonstradas ao valor de aplicação acrescidas dos rendimentos auferidos até a data do encerramento do exercício. A entidade constituiu ativos garantidores com aplicações financeiras para lastrear as provisões técnicas, cuja movimentação segue regras estabelecidas pela ANS. As aplicações financeiras são avaliadas pelo seu valor justo.

e) Contas a Receber e Provisão para Perdas Sobre Créditos

As provisões para devedores duvidosos estão constituídas em montante considerado suficiente para fazer face às eventuais perdas na realização das contas a receber. As provisões foram efetuadas de acordo com os critérios de avaliação de apropriação contábil e de auditoria descritos no Capítulo I do Anexo I, item 10.2.3.1 a 10.2.3.3, da Resolução Normativa nº 528/2022 da ANS e transcritos abaixo.

10.2.3.1 Nos planos individuais com preço preestabelecido, em havendo pelo menos uma parcela vencida do contrato há mais de 60 (sessenta) dias, a totalidade do crédito referente ao contrato deve ser provisionada.

10.2.3.2 Para todos os demais planos, em havendo pelo menos uma parcela vencida do contrato há mais de 90 (noventa) dias, a totalidade do crédito desse contrato deve ser provisionada.

10.2.3.3 Para os créditos de operações não relacionadas com planos de saúde de assistência à saúde da própria operadora, em havendo pelo menos uma parcela vencida do contrato há mais de 90 (noventa)

dias, a totalidade do crédito referente ao contrato deve ser provisionada.

f) Estoques

Estão avaliados pelo custo de aquisição através do método de custo médio ponderado reduzido por estimativas de perdas para ajustá-los ao preço de mercado.

g) Investimentos

Os demais investimentos são avaliados pelo custo de aquisição. Entendemos que os valores das investidas não necessitam de provisão no encerramento do exercício.

h) Imobilizado

Registrado ao custo de aquisição, formação ou construção. A depreciação é calculada pelo método linear com base nas vidas úteis estimadas dos bens ou no prazo que a entidade pretende permanecer com estes bens em uso, às taxas mencionadas na nota explicativa nº 9.

Com base nas alterações e pronunciamentos contábeis o imobilizado passou a abranger os bens que não são de propriedade apenas da entidade, mas sobre os quais possui o controle, riscos e benefícios.

Através de avaliação e formalização interna da cooperativa, concluiu pela manutenção dos mesmos prazos de vida útil e respectivas taxas de depreciação praticadas em exercícios anteriores, exceto para o imóvel sede que teve sua reavaliação de vida útil para 50 anos.

i) Ativo Intangível

Os ativos intangíveis adquiridos separadamente são mensurados no reconhecimento inicial ao custo de aquisição e, posteriormente, deduzidos da amortização acumulada e perdas do valor recuperável, quando aplicável. Os ativos intangíveis gerados internamente são reconhecidos no resultado do período. Os ativos intangíveis com vida útil definida são amortizados de acordo com sua vida útil econômica estimada e, quando são identificadas indicações de perda de seu valor recuperável, são submetidos a teste de avaliação do valor recuperável, assim como os ativos com vida útil indefinida (vide Nota Explicativa nº 11).

j) Provisões técnicas de operações de assistência à saúde

As provisões técnicas foram calculadas de acordo com as determinações da Resolução Normativa nº 574/2023, estando suficientes ao exigido nesta legislação. A provisão de eventos a liquidar é calculada com base nas faturas de prestadores de serviços de assistência à saúde efetivamente recebidas pelas operadoras e na identificação da ocorrência da despesa médica pela comunicação do prestador de serviço, independentemente da existência de qualquer mecanismo,

processo ou sistema de intermediação da transmissão, direta ou indireta, ou ainda da análise preliminar das despesas médicas conforme estabelecido pela Resolução Normativa nº 528/2022 e alterações posteriores.

k) Reconhecimento dos eventos indenizáveis

Os eventos indenizáveis são constituídos com base no valor das faturas apresentadas pela rede credenciada, cooperados e na identificação da ocorrência da despesa médica pela comunicação do prestador de serviço, independentemente da existência de qualquer mecanismo, processo ou sistema de intermediação da transmissão, direta ou indiretamente por meio de terceiros, ou da análise preliminar das despesas médicas.

Como parte dessas faturas não são apresentadas dentro do período da sua competência, há eventos realizados nestes prestadores e cooperados que não são cobrados/avisados na sua totalidade. A operadora, ao final de cada mês, reconhece os eventos ocorridos e não avisados mediante a constituição da PEONA – Provisão de Eventos Ocorridos e Não Avisados.

l) Plano de Contas

O Plano de Contas utilizado pela entidade é o estabelecido pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, através da Resolução Normativa nº 528/2022.

m) Imposto de Renda e Contribuição Social

São calculados sobre operações com não-cooperados (atos não cooperativos).

n) Ativos e Passivos Contingentes e Obrigações Legais

Ativos Contingentes: São reconhecidos somente quando há garantias reais ou decisões judiciais favoráveis, transitadas em julgado. Os ativos contingentes com êxitos prováveis são apenas divulgados em notas explicativas.

Passivos Contingentes: Com exceção das contingências tributárias e obrigações legais, as demais (Cíveis e Trabalhistas) são provisionadas quando as perdas forem avaliadas como prováveis e os montantes envolvidos forem mensuráveis com suficiente segurança. Os passivos contingentes avaliados como perdas possíveis são apenas divulgados em notas explicativas e os passivos contingentes avaliados como perdas remotas não são provisionados nem divulgados.

Contingências Tributárias e Obrigações Legais: São registradas como exigíveis, independentemente da avaliação dos assessores jurídicos sobre as probabilidades de êxito.

NOTA 5 - APLICAÇÕES FINANCEIRAS

O total de aplicações garantidoras e custodiadas de provisões técnicas é de R\$ 26.635.988,11 (R\$ 23.685.669,36 em 2024) enquanto o total de aplicações livres no curto prazo é de R\$ 2.988.074,40 (R\$ 6.137.270,49 em 2024) e no longo prazo é de R\$ 12.716.585,50 (R\$ 11.999.077,80 em 2024).

NOTA 6 - OPERAÇÕES NÃO RELACIONADAS COM PLANOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Registra os direitos a receber e a pagar com outras operadoras pelo atendimento a seus usuários (intercâmbio), tendo como total a receber o saldo de R\$ 4.513.588,16 (R\$ 3.532.583,69 em 2024) e a pagar o montante de R\$ 18.127,08 (R\$ 37.449,07 em 2024).

NOTA 7 - DESPESAS DE COMERCIALIZAÇÃO DIFERIDA

A operadora optou por diferir as suas despesas de comercialização pelo prazo de 12 meses, referente aos contratos coletivos. O montante diferido em 31 de dezembro de 2025 era de R\$ 2.693.332,07 (R\$ 2.918.702,34 em 31 de dezembro de 2024).

NOTA 8 - INVESTIMENTOS

Os investimentos compreendem participações em outras empresas e foram avaliados pelo custo de aquisição. São eles:

Investidas	2025	2024
Samur	11.670,07	11.670,07
Unicred	1.900.255,32	1.867.343,12
Unimed do Estado da Bahia	268.968,60	268.968,60
Unimed Participações	340.483,72	340.483,72
Unimed Seguradora	201.399,91	158.559,41
Unimed Central Nacional	368.243,12	368.243,12
Sicredi	585,58	405,58
FCNRPLA - Central Nacional	587.999,09	587.999,09
Unimed Central Nacional - Aporte Capital	2.257.888,08	188.157,34
Valor Patrimonial - Hospital	3.889.474,40	0,00
Ágio mais Valia de Ativos - Hospital	33.426.083,93	0,00
(-) Provisão para Desvalorização Valor Patrimonial - Hospital	(159.440,95)	0,00
Goodwill - Hospital	370.000,00	0,00
Total	43.463.610,87	3.791.830,05

NOTA 9 - IMOBILIZADO

Em 31 de dezembro o ativo imobilizado da entidade estava assim composto:

Itens	Valor Original	Depreciação	Saldo em 2025	Saldo em 2024
Terrenos	7.633.289,37	-	7.633.289,37	7.633.289,37
Edificações	790.231,26	266.211,27	524.019,99	532.159,47
Máquinas e Equip. (Hosp)	1.107.711,74	337.594,84	770.116,90	737.656,10
Instalações	455.666,67	153.844,37	301.822,30	320.430,22
Móveis e Utensílios	1.339.544,33	557.391,07	782.153,26	759.029,15
Máquinas e Equipamentos	685.633,47	254.324,00	431.309,47	413.430,06
Equipamentos de Informática	1.662.381,51	1.228.193,88	434.187,63	552.967,52
Equipamentos de Comunic.	159.010,19	107.146,41	51.863,78	41.104,94
Imobilizações em Curso	13.250.540,89	-	13.250.540,89	12.838.624,39
Benfeitorias em imóveis de ter.	3.859.128,45	1.146.624,03	2.712.504,42	2.915.544,89
Outros – Veículos	292.970,00	290.823,75	2.146,25	16.779,77
(1) Direito de Uso de Arrendamento	644.573,92	644.573,92	-	17.652.574,93
Total	31.880.681,80	4.986.727,54	26.893.954,26	44.413.590,81

(1) Direito de Uso de Arrendamento

Durante o exercício de 2025, a Cooperativa encerrou o contrato de arrendamento referente ao Hospital mediante a opção de compra prevista em contrato.

Com a aquisição definitiva, o valor que antes estava registrado como “Direito de Uso de Arrendamento” foi baixado com contrapartida em conta de depreciação acumulada (1335190311001) do arrendamento e conta de resultado (4713191121002). Consequentemente, os passivos de arrendamento correspondente foram integralmente baixados, uma vez que não restam obrigações futuras de pagamentos de aluguel para este contrato.

Segue abaixo quadro de movimentação do ativo imobilizado no exercício de 2025:

Descrição	2024	2025				
	Valor Contábil Líquido	Aquisições	Baixas	Depreciação	Tx.	Valor Contábil Líquido
Terrenos	7.633.289,37	-	-	-	-	7.633.289,37
Edificações	532.159,47	-	-	8.139,48	2%	524.019,99
Máquinas e Equip. (Hosp)	737.656,10	134.058,37	-	101.597,57	10%	770.116,90
Instalações	320.430,22	3.118,40	-	21.726,32	10%	301.822,30
Móveis e Utensílios	759.029,15	126.433,24	2.473,16	100.835,97	10%	782.153,26
Máquinas e Equipamentos	413.430,06	70.683,92	-	52.804,51	10%	431.309,47
Equip. de Informática	552.967,52	109.080,70	-	227.860,59	20%	434.187,63
Equip. de Comunicação	41.104,94	18.175,73	667,26	6.749,63	10%	51.863,78
Imobilizações em Curso	12.838.624,39	411.916,5	-	-	0%	13.250.540,89
Benfeitorias em imóveis de ter.	2.915.544,89	197.594,97	-	400.635,44	12,24%	2.712.504,42
Veículos	16.779,77	-	-	14.633,52	20%	2.146,25
Direito de Uso de Arrendam.	17.652.574,93	750.666,24	17.758.667,25	644.573,92	4%	-
Total	44.413.590,81	1.821.728,07	17.761.807,67	1.579.556,95		26.893.954,26

NOTA 10 - OBRIGAÇÕES AQUISIÇÃO HOSPITAL ANDRO

Em decorrência da operação de aquisição do hospital, a cooperativa assumiu obrigações financeiras relacionadas à aquisição do imóvel hospitalar e da totalidade das quotas representativas do capital social da sociedade operacional.

Parte relevante desse valor foi liquidada anteriormente, restando, na data-base, saldo contratual a pagar referente à aquisição do imóvel. O saldo remanescente da aquisição do imóvel hospitalar totaliza R\$44.146.497,13, a ser liquidado em 60 (sessenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas. As parcelas serão atualizadas anualmente pela variação positiva do IPCA.

As obrigações remanescentes encontram-se registradas no passivo da cooperativa pelo seu valor contratual, classificadas entre circulante e não circulante de acordo com os respectivos prazos de vencimento.

NOTA 11 - RECUPERABILIDADE DOS ATIVOS

A Administração avaliou a existência de indicadores de desvalorização para os seus ativos no encerramento do exercício de 2025, conforme as diretrizes da NBC TG 01 (R4) / CPC 01. Concluiu-se pela inexistência de indícios de perda de valor recuperável, uma vez que os ativos financeiros estão alocados em instituições de alta solidez, os créditos de operações de saúde seguem rigorosamente a RN ANS nº 528/2022 e os ativos imobilizados apresentam valor de mercado superior ao contábil, garantindo a plena recuperação dos montantes registrados.

NOTA 12 - INVESTIMENTOS EM CONTROLADAS

A Operadora detém participação societária direta de 100% no capital social da empresa ANDRO INSTITUTO DE ANDROLOGIA LTDA, a qual é avaliada pelo Método de Equivalência Patrimonial (MEP), conforme estabelece a Lei nº 6.404/76 e as normas emanadas pela ANS.

Descrição	Valor (R\$)
(+) Resultado de Equivalência Patrimonial (MEP)	159.440,95
Saldo Contábil em 31/12/2025	3.889.440,95

O ajuste positivo de R\$ 159.440,95 reconhecido no resultado da Controladora refere-se à variação líquida do Patrimônio Líquido da investida no período. O Patrimônio Líquido final da controlada totaliza R\$ 3.889.440,95.

Adicionalmente ao valor patrimonial, permanece registrado o montante de R\$ 370.000,00 a título de ágio por expectativa de rentabilidade futura, não

tendo sido identificada a necessidade de provisão para perdas no presente exercício.

Em observância ao Princípio da Prudência, foi registrado na controladora uma provisão para desvalorização do valor patrimonial do Hospital no montante de R\$ 159.440,95, referente ao investimento no Hospital de modo a anular o efeito da equivalência patrimonial. A medida foi adotada preventivamente em função de incertezas na mensuração dos demonstrativos contábeis da investida, visando assegurar que o valor patrimonial não esteja superavaliado.

NOTA 13 - INTANGÍVEL

No ativo intangível estão classificados os gastos utilizados para implantação de sistemas corporativos e aplicativos e licenças de uso. Os gastos diretamente associados a softwares identificáveis e controlados pela entidade e que, provavelmente, gerarão benefícios econômicos maiores que os custos por mais de um ano, são reconhecidos como ativos intangíveis. Os gastos associados ao desenvolvimento ou à manutenção de softwares são reconhecidos como despesas na medida em que são incorridos.

Em 31 de dezembro o Ativo Intangível estava assim composto:

Descrição	2025	2024
Software	60.465,19	107.752,59
Total	60.465,19	107.752,59

NOTA 14 - EMPRÉSTIMOS

Em 31 de dezembro de 2025, a entidade mantinha diversos contratos de empréstimos, com vencimentos em datas distintas, conforme demonstrado abaixo:

- **Banco do Brasil** – R\$ 5.416.666,63
Contrato iniciado em 02/01/2024, com parcelas mensais até 28/12/2026.
- **Caixa Econômica Federal** – R\$ 2.513.333,39
Contrato iniciado em 25/01/2024, com parcelas mensais até 25/01/2027.
- **Unicred Progresso** – R\$ 5.714.837,53
Contrato iniciado em 31/07/2025, com parcelas mensais até 16/08/2032.
- **XP Investimentos** – R\$ 11.705.724,80
Contrato iniciado em 29/10/2021, com vencimento em parcela única em 13/10/2026.

NOTA 15 - PROVISÕES TÉCNICAS

As provisões técnicas foram calculadas conforme descrito na nota referente às principais práticas contábeis. O saldo da Provisão para Eventos Ocorridos

e não Avisados – PEONA em 31 de dezembro de 2025 é de R\$22.671.865,05 (R\$ 20.121.758,82 em 2024).

O valor de PEONA SUS provisionado em 31 de dezembro de 2025 é de R\$1.045.028,65 (R\$ 632.715,75 em 2024).

NOTA 16 - CAPITAL SOCIAL

O Capital Social está representado pela participação de 188 cooperados em 2025 (193 cooperados em 2024), atingindo o montante de R\$ 13.148.778,13 em 2025 (R\$ 11.162.674,97 em 2024).

NOTA 17 - FATES E FUNDO DE RESERVA

O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social – FATES é constituído pela destinação de 5% das sobras líquidas do exercício e pela destinação do resultado apurado nos atos não cooperativos. Seu montante em 31 de dezembro de 2025 é de R\$ 930.026,17 (R\$ 930.026,17 em 2024).

A Reserva Legal é constituída pela destinação de 10% das sobras líquidas do exercício. Seu montante em 31 de dezembro de 2025 é de R\$6.332.333,68 (R\$ 6.332.333,68 em 2024).

NOTA 18 - CONSTITUIÇÃO DE FATES E FUNDO DE RESERVA

Conforme regras descritas no Art. 28 da Lei nº 5.764/1971 e esclarecidas pela Resolução CFC 1.013/05, registramos abaixo a nossa base para o cálculo de constituição do Fundo de Reserva e do FATES.

Descrição	2025	2024
Resultado do Exercício – DRE	(60.607.282,86)	(403.894,43)
Resultado de Atos Não Cooperativos destinados ao FATES – Art. 87 da Lei nº5.764/71	-	-
Sobras/Perdas do Exercício	(60.607.282,86)	(403.894,43)
(-) Fundo de Reserva – 10%	-	-
(-) FATES – 5%	-	-
(-) Fundos de contas médicas (Aprovada na AGO 2020)	-	-
(+) Reversão FATES	-	2.790.078,50
Saldo anterior	(348.394,09)	-
Sobras/(Perdas) à disposição da Assembleia	(60.955.676,95)	2.386.184,07

NOTA 19 - OUTRAS RESERVAS

Além dos fundos obrigatórios, a Unimed mantém um fundo de retenção para a composição da margem de solvência e um fundo de reserva destinado à cobertura parcial de contas médicas. O fundo de retenção, aprovado em Assembleia Geral Ordinária em 30 de março de 2020, tem como objetivo fortalecer a margem de solvência da operadora. Já o Fundo de Reserva, aprovado em 25 de fevereiro de 2021, visa resguardar o patrimônio da

cooperativa no curto prazo, garantindo suporte financeiro em casos de eventualidades assistenciais. Em 2025, o saldo do fundo de cobertura parcial de contas médicas era de R\$ 7.288.576,02, enquanto o fundo de composição da margem de solvência totalizava R\$ 7.638.965,18.

NOTA 20 - COBERTURA DE SEGUROS

Os bens da UNIMED DO SUDOESTE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA. estão cobertos por seguros em montante considerado adequado pela Administração para a eventual reposição em caso de ocorrência de sinistros. As premissas de riscos adotados, dada a sua natureza, não fazem parte do escopo de auditoria das demonstrações contábeis, consequentemente, não foram examinadas pelos nossos auditores independentes.

NOTA 21 - CONTINGÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E CÍVEIS

A Unimed do Sudoeste é ré em diversos processos judiciais, sendo 507 no valor de R\$ 4.361.063,00 classificados como perdas prováveis, 2 causas consideradas como perdas possíveis no valor de R\$ 2.700.000,00 e 162 causas classificadas como perdas remotas. O montante considerado como provável está provisionado na sua totalidade.

A UNIMED DO SUDOESTE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA. apresenta possibilidades de riscos eventuais quanto às contribuições para a COFINS, PIS s/Faturamento, cujo montante provisionado e não depositado em juízo é de R\$ 5.548.842,84 (R\$ 5.548.842,84 em 2024).

A Unimed do Sudoeste possui um provisionamento referente a ações trabalhistas no montante de R\$ 39.125,59. A decisão judicial ainda está aguardando o julgamento, logo as provisões estão sendo efetuadas de acordo com o CPC 25 para caso ocorra a necessidade do pagamento retroativo após a decisão.

A entidade apresenta possibilidades de riscos eventuais cíveis, trabalhistas e/ou tributários assim distribuídos:

Provisões	2025	2024
Provisões de Tributos	0,00	0,00
Provisão para contingências cíveis	4.361.063,00	4.018.000,00
Provisão para contingências trabalhistas	39.125,59	39.125,59
Total	4.400.188,59	4.057.125,59

NOTA 22 - IN/DIOPE Nº24/2022 (SUCEDÂNEA DAS IN's 20, 39 e 48)

A entidade fez uso dos benefícios trazidos pela Instrução Normativa nº 24/2022 (antiga IN/DIOPE nº 20), tendo levado a conhecimento dos cooperados através da Assembleia Geral Extraordinária ocorrida em 31/12/2008, o valor total de R\$ 5.548.842,84. O valor repassado aos cooperados está composto conforme quadro abaixo:

Descrição	Período de competência	Valor
Imposto Federal	31/12/2008	5.548.842,84
Imposto Estadual	-	0,00
Imposto Municipal	-	0,00
Outros	-	0,00
Total	-	5.548.842,84

Até o final do exercício de 2025 a Unimed do Sudoeste mantém os valores contabilizados por ocasião da adoção do benefício concedido pela Agência Nacional de Saúde Suplementar através da Instrução Normativa nº 24 (e sucedâneas), com movimentação das contas ativas e passivas.

Em junho de 2016 a entidade finalizou o pagamento do REFIS de PIS e COFINS, desde então, não houve pagamento dos tributos registrados contabilmente, exceto os ajustes mensais do ressarcimento ao SUS.

Vale ressaltar que o preâmbulo da Instrução Normativa nº 24/2022 estabelece que: "Considerando a necessidade de regulamentar a forma de contabilização das Obrigações Legais, como definido pela Norma de Procedimento Contábil nº 22, de 25 de abril de 2005, do Instituto Brasileiro de Contabilidade - NPC 22/IBRACON, bem como a forma de contabilização de prejuízos apurados em cada exercício social, resolve:". Já o item 6, VI da NPC 22/IBRACON assim conceituou a expressão obrigação legal: "6. [...]; (vi) Uma obrigação legal é aquela que deriva de um contrato (por meio de termos explícitos ou implícitos), de uma lei ou de outro instrumento fundamentado em lei.". Portanto, toda aquela obrigação que seja derivada de um contrato, de uma lei ou de outro instrumento fundamentado em lei poderá ser classificada como obrigação de natureza legal. Mesmo entendimento já expressou a Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, conforme disposto no Ofício Circular nº 005/2008/DIOPE/ANS. Referido ofício no parágrafo 3º do item 2 assim definiu obrigação legal na saúde suplementar: "No âmbito do Mercado de Saúde Suplementar caracterizam-se, dentre outras, como Obrigações Legais os valores referentes aos Tributos (ISS, PIS/COFINS, IRPJ, CSLL etc.), os valores referentes ao denominado ressarcimento ao SUS, além da Taxa de Saúde Suplementar;".

Ademais, é sabido que a contabilização das Obrigações Legais é mandatória para todas as empresas, fato que, naturalmente, inclui as operadoras de

planos de assistência à saúde, ainda que cooperativas, ressalvadas todas as discussões judiciais acerca da legalidade de tal tributação. Dito isso, há que se indagar: Qual seria então o objetivo da Instrução Normativa nº 24? Partindo-se da premissa que constitui obrigação das pessoas jurídicas contabilizarem as obrigações tendo como razão a alocação direta no resultado, há que se concluir que a citada Instrução Normativa não teria nenhuma função no ordenamento jurídico se não permitisse tratamento diferenciado as cooperativas.

Vale acrescentar que o art. 4º da IN 24 foi assim escrito: “Art. 4º As Operadoras de Planos de Assistência à Saúde, classificadas nas modalidades Cooperativas Médicas e Cooperativas Odontológicas, que na Assembleia Geral Ordinária relativa ao exercício social de 2008 deliberarem pela transferência para seus cooperados da responsabilidade de pagamento das Obrigações Legais de que trata esta Instrução Normativa, e contabilizados na forma estabelecida no artigo 3º, classificados no Passivo Circulante ou no Passivo Exigível a Longo Prazo, poderão, excepcionalmente, transferi-los da conta de Lucros ou Prejuízos Acumulados para o Ativo Realizável a Longo Prazo.”. Observa-se, portanto, que às operadoras de Planos de Assistência à Saúde classificadas nas modalidades Cooperativas Médicas e Cooperativas Odontológicas ficou facultada a contabilização no Passivo Circulante ou no Passivo Exigível a Longo Prazo, podendo, excepcionalmente, transferi-los da conta de Lucros ou Prejuízos Acumulados para o Ativo Realizável a Longo Prazo, desde que aprovado em Assembleia Geral Ordinária a transferência da responsabilidade para os cooperados, condição observada pela operadora. Com efeito, se considerado que as obrigações legais de que trata a NPC 22/IBRACON são líquidas e certas, portanto, imediatamente exigíveis, certamente se concluiria que a operadora estaria sob suposto desenquadramento em relação a Instrução Normativa analisada, não sendo este o caso. Faz-se ainda necessário registrar que a hipótese levantada somente seria válida diante da inexistência de discussão judicial quanto a matéria ou o trânsito em julgado com decisão desfavorável no Poder Judiciário, vez que nesta situação haveria, por consequência lógica, o dever de pagar, sob pena da adoção pelo credor das medidas legais aplicáveis para satisfação do crédito. Por outro lado, se observado que o fato gerador do reconhecimento no Passivo Circulante ou no Passivo Exigível a Longo Prazo com transferência da conta de Lucros ou Prejuízos Acumulados para o Ativo Realizável a Longo Prazo foi justamente o fato de haver uma incerteza quanto a legalidade dos tributos cobrados, tanto que se discutia e ainda se discute no Poder Judiciário ou em processos administrativos, sem trânsito em julgado, há que se concluir que em não havendo modificação no fato gerador, não há que se falar em modificação nos registros contábeis, posto que, do contrário, seria desconsiderar toda essência da IN 24, o que não condiz com a realidade. Assim, analisando o caso em questão é possível perceber que a cooperativa mantém registrados os mesmos fatos geradores previstos na IN 24, simplesmente pelo motivo de que ainda não se esgotaram as discussões judiciais, inexistindo, portanto, sentença

condenatória com trânsito em julgado. Ainda nesse raciocínio, considerando as disposições dos incisos I e II do art. 5º da IN 24, nota-se que o comando legal inserto nestes dispositivos remete a necessária movimentação contábil, desde que seja atendida ao menos uma das hipóteses ali previstas, ou seja, ter havido aumento ou redução, por qualquer motivo, do montante contabilizado. Contrariamente, não atendida a citada hipótese (aumento ou redução do valor contabilizado), não há que se falar em movimentação contábil ou perda da condição originária trazida pela IN 24, fato que justifica o enquadramento da contabilização realizada pela operadora.

Dessa forma, a cooperativa juntamente com seus assessores jurídicos entende que o valor de R\$ 5.548.842,84 referente a PIS e COFINS, deverá ser mantido em contas ativas e passivas, simplesmente pelo motivo de que ainda não se esgotaram as discussões judiciais, inexistindo, portanto, sentença condenatória com trânsito em julgado.

NOTA 23 - GARANTIAS FINANCEIRAS

A Resolução Normativa nº 521/2022 da ANS e alterações posteriores estabelece a necessidade de estabelecer garantias financeiras para as provisões técnicas efetuadas de acordo com as regras da ANS.

A Unimed do Sudoeste possuía, em 31 de dezembro de 2025, aplicações garantidoras (vinculadas) a provisões técnicas de R\$ 26.635.988,11 (R\$23.685.669,36 em 2024).

NOTA 24 - PRECIFICAÇÃO

A Unimed do Sudoeste possui um Pronto Atendimento, Núcleo de Saúde e Centro de Oncologia. O Pronto Atendimento e o Núcleo de Saúde são filiais da operadora e operam sob o mesmo CNPJ, entretanto, o Centro de Oncologia possui CNPJ próprio. Esses serviços próprios são exclusivos para beneficiários do plano de saúde. Os custos assistenciais dos atendimentos são contabilizados conforme sua contratação e pagos diretamente aos Cooperados e Credenciados conforme suas respectivas tabelas, todo custo administrativo é separado e rateado conforme exposição da quantidade de beneficiários em suas respectivas contratações contra o grupo 4115, a entidade possui controle gerencial de todo atendimento aos seus beneficiários conforme preconiza a Resolução Normativa nº 528/2022 nos moldes descritos no Capítulo IV – Manual Contábil das Operações do Mercado de Saúde constante nas Normas Gerais.

NOTA 25 - EVENTOS SUBSEQUENTES

Não ocorreram eventos entre a data de encerramento do exercício social e de elaboração das demonstrações contábeis de 31 de dezembro de 2025 que pudessem afetar as informações divulgadas, bem como a análise econômica e financeira.

NOTA 26 - PARTES RELACIONADAS

Em abril de 2023, foi inaugurado o Hospital Unimed Sudoeste – Unidade Andro. Após contrato de arrendamento, foi estabelecido um período de maturação inicialmente previsto para 18 meses, durante o qual seriam implementadas melhorias na gestão, otimização dos processos e fortalecimento da estrutura assistencial. No entanto, devido a desafios inesperados, incluindo o impacto da crise sanitária relacionado a uma epidemia e outras adversidades, esse prazo precisou ser estendido para 36 meses. Durante esse período, para assegurar o funcionamento do hospital sem prejuízo na qualidade do atendimento, a Unimed precisou aportar recursos financeiros, garantindo que a infraestrutura hospitalar permanecesse operando de forma eficiente e fosse capaz de atender à crescente demanda por assistência médica na região. Para garantir o fluxo operacional e viabilizar o funcionamento adequado da unidade, foram realizados adiantamentos financeiros, destinados a cobrir despesas operacionais e assegurar a continuidade dos serviços prestados. Esses adiantamentos fazem parte do processo operacional, permitindo a antecipação de recursos ao hospital, que posteriormente seriam compensados com a produção médica efetivamente realizada nos meses subsequentes.

Até 31 de outubro de 2025, o saldo dos adiantamentos destinados à Unidade Unimed Andro totalizava R\$ 48.763.701,60, entretanto, devido a Cooperativa encerrar o contrato de arrendamento referente ao Hospital mediante a opção de compra prevista em contrato, esse saldo foi baixado mediante compensação com os débitos a pagar (passivo) da referida unidade. Em 31 de dezembro de 2025, o saldo remanescente é de R\$ 895.887,28, composto por valores residuais de empréstimos, serviços terceirizados e folha de pagamento do Hospital.

Como os serviços ainda não foram integralmente prestados, esses valores são classificados como ativos, sendo reconhecidos na conta “Adiantamentos a Prestadores de Serviços Assistenciais”, em conformidade com o Plano de Contas da ANS (RN 528/2022), contabilizado no grupo 127419012. Todos os valores foram autorizados e validados pela diretoria, garantindo conformidade com as diretrizes operacionais e financeiras da entidade. O reconhecimento contábil segue os princípios estabelecidos no CPC 26 (R1) – Apresentação das Demonstrações Contábeis, assegurando transparência e controle sobre os recursos.

Cabe destacar que as operações mencionadas envolvem partes relacionadas, conforme definido no CPC 05 (R1) e CFC NBC TG 05 (R3).

Parte relacionada é a pessoa ou entidade que mantém uma relação relevante com a entidade. As transações realizadas com partes relacionadas ocorreram em condições equivalentes às praticadas no mercado. Entre essas partes, destacam-se nossos membros estatutários, as pessoas

jurídicas ligadas a eles e nosso principal prestador de atendimento hospitalar, que, no caso, é o Hospital Unimed – Unidade Andro.

Como o hospital possui vínculo estratégico com a operadora, ele se enquadra na definição de parte relacionada. Os valores envolvidos nessas operações são devidamente controlados, conciliados e reconhecidos dentro das normas contábeis e regulatórias aplicáveis.

Além disso, foram realizadas transações com membros estatutários na forma de pagamento de serviços prestados e fornecimento de serviços, cujos valores e prazos foram compatíveis com aqueles praticados com os demais cooperados da operadora. Os demais valores praticados com partes relacionadas se restringem a cédulas de presença e honorários aprovados em Assembleia, não sendo valores relevantes para a entidade.

NOTA 27 - CAPITAL BASEADO EM RISCO

A Resolução Normativa nº 569/2022 dispõe sobre a regra de capital que define o montante variável a ser observado pela operadora em função de fatores pré-determinados por modelo padrão estabelecido pela ANS, compreendendo os principais riscos envolvidos nas atividades relacionadas à operação de planos privados de assistência à saúde, sendo eles: o risco de subscrição, o risco de crédito, o risco de mercado, o risco legal e o risco operacional. O resultado do Capital Regulatório da Unimed Sudoeste no final do exercício de 2025 é insuficiente. O Capital Regulatório calculado para o período é de R\$ 30.360.761,34 positivo, e o Patrimônio Líquido encontra-se negativo em R\$ 25.616.997,76.

NOTA 28 - DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA - DFC

Na elaboração dos fluxos de caixa de investimentos e financiamentos consideramos ajustes entre os saldos das contas patrimoniais para eliminar efeitos de variações que efetivamente não representaram movimentação de caixa em conformidade com o CPC 03 (R2) e NBC TG 03 (R3) do Conselho Federal de Contabilidade, tais como depreciações e amortizações, variação das provisões técnicas, provisão para contingência, Provisão para Perdas Sobre Créditos e reversão de PPSC.

NOTA 29 - NOTAS EXPLICATIVAS MÍNIMAS

Além das notas explicativas já mencionadas, as Normas Gerais da Resolução Normativa nº 528/2022, em seu item 9.1, exigem que as operadoras façam menção à aplicação dos pronunciamentos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis constantes no item 10. Os CPC's aprovados pela ANS são os seguintes:

- CPC 00 - Estrutura Conceitual para Relatório Financeiro
- CPC 01 - Redução ao Valor Recuperável

- CPC 02 - Efeitos das Mudanças nas Taxas de Câmbio e Conversão de
- CPC 03 - Demonstração de Fluxo de Caixa
- CPC 04 - Ativos Intangíveis
- CPC 05 - Divulgação sobre Partes Relacionadas
- CPC 06 - Arrendamentos
- CPC 07 - Subvenções e Assistências Governamentais
- CPC 08 - Custos de Transação e Prêmios na Emissão de Títulos e Valores Mobiliários
- CPC 09 - Demonstração de Valor Adicionado
- CPC 10 - Pagamento Baseado em Ações
- CPC 11 - Contratos de Seguro
- CPC 12 - Ajuste a Valor Presente
- CPC 15 - Combinação de Negócios
- CPC 16 - Estoques
- CPC 18 - Investimentos em Coligada e Controlada
- CPC 19 - Investimento em Empreendimento Controlado em Conjunto (Joint Venture)
- CPC 20 - Custo de Empréstimos
- CPC 21 - Demonstração Intermediária
- CPC 22 - Informações por Segmento
- CPC 23 - Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de
- CPC 24 - Evento Subsequente
- CPC 25 - Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes
- CPC 26 - Apresentação das Demonstrações Contábeis
- CPC 27 - Ativo Imobilizado
- CPC 28 - Propriedade para Investimento
- CPC 30 - Receitas
- CPC 31 - Ativo Não Circulante Mantido para Venda e Operação Descontinuada
- CPC 32 - Tributos sobre Lucro
- CPC 33 - Benefícios a Empregados
- CPC 36 - Demonstrações Consolidadas
- CPC 37 - Adoção Inicial das Normas Internacionais de Contabilidade
- CPC 38 - Instrumentos Financeiros - Reconhecimento e Mensuração
- CPC 39 - Instrumentos Financeiros - Apresentação
- CPC 40 - Instrumentos Financeiros - Evidenciação
- CPC 41 - Resultado por Ação
- CPC 43 - Adoção Inicial dos Pronunciamentos Técnicos CPC 15 a 41
- CPC 45 - Divulgação de Participações em outras Entidades





www.unimedsudoeste.coop.br
Av. Otávio Santos, 147
45020-750 - Bairro Recreio - Vitória da Conquista - BA
T. (77) 2101-9393



- CPC 46 - Mensuração do Valor Justo
- CPC 47 - Receitas de Contratos com Clientes
- CPC 48 - Instrumentos Financeiros

Vitoria da Conquista – BA, 31 de dezembro de 2025.

Contador Responsável
Lucas Neto Martins Aguiar
CRC/BA 047783/O

Diretor Presidente
Liomar Couto Leal
CPF: 897.723.345-34

